



Estado da Paraíba

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

**LEI N° 539, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.**

**Cria o Relatório de Gestão Financeira da Saúde a ser apresentado, trimestralmente, ao Poder Legislativo Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV n° 39/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criado o **Relatório de Gestão Financeira da Saúde - RGFS**, como instrumento de gestão e fiscalização dos recursos da área da saúde do Município de Imaculada.

**§ 1º** - O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá ser elaborado ao final do trimestre, sem prejuízo de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal previsto no artigo 54 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ou do relatório resumido a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal.

**§ 2º** - O relatório, elaborado de maneira a facilitar a distinção entre os recursos destinados à saúde e as respectivas despesas, deverá ser apresentado ao Poder Legislativo e ao Conselho Municipal de Saúde em audiência pública agendada para esta finalidade na Câmara de Vereadores.

**§ 3º** - Após a audiência pública, o relatório deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º** - O relatório deverá apresentar a somatória trimestral das despesas e apontar qual o percentual desta somatória em relação ao total de recursos públicos destinados à saúde nos termos da Lei.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal deve amplamente divulgar o teor desta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

---

**LEI Nº 539, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.**

---

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, em 25 de outubro de 2006.



**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**